

LEI Nº 2.035/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza doação de lotes urbanos dentro do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes abaixo relacionados, localizados no Loteamento Colina, para os beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, também a seguir mencionados:

MATRÍCULA	LOTE	BENEFICIÁRIO	CPF
6542	01	VANESSA KLIPEL	014.601.590-80
6542	02	MARLI APARECIDA DA SILVA	016.321.010-17
6544	03	ERONDINA DIAS FORTUNA	732.401.330-91
6545	04	CERES ANTUNES DA ROSA	002.738.380-67
6546	05	JOÃO BORGES	368.670.120-00
6547	06	JACIR MADALENA DOS SANTOS	026.893.230-10
6548	07	GRACIELI MOTERLE RIBEIRO	030.299.010-09
6549	08	IRENE CATARINA OTELAKOSKI	953.093.570-68
6550	09	ERICA GRAZIELA DE ABREU DUTRA	000.213.170-62
6551	10	BERNARDETE GOIS VARELLA	013.823.720-43
6552	11	SARA MARIA DE OLIVEIRA	011.293.620-00
6553	12	INES SIQUEIRA	011.843.370-98
6554	13	DIQUELES TAFAREL DE OLIVEIRA	029.240.380-14

6555	14	ROBERTA LORENZO MAZETE	027.533.100-84
6556	15	SIRLEI TOZETTO LUPPI	589.233.300-00
6557	16	EVERALDO BORGES	000.577.990-16
6534	17	DIEISON MADALENA	035.172.850-30
6535	18	CLEIDE BASSO CONFORTIN	007.059.780-44
6536	19	SIMONE BONETTO	018.377.570-89
6537	20	PABLO MADALENA	024.570.470-13
6566	21	JANETE MARIA BENETTI	020.068.780-85

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município caso o(a) donatário(a), contados da data da escritura, transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros, dentro do prazo do gravame.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei correm por conta do Município, sendo custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
02 de Janeiro de 2014.

ELTON LUIZ DAL MORO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.